

---

## RESOLUÇÃO Nº 41/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218, 06 de agosto de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece um instrumento federativo adequado a formalização das relações interfederativas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que de acordo com os sistemas de informação de notificação, desde 2013 as notificações de acidentes por animais peçonhentos representam o principal agravo de intoxicação/envenenamento no Estado, sendo os acidentes escorpionicos os mais frequentes;

Considerando que a produção nacional de soros antivenenos tem sido parcial para cumprir as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) exigidas pela Anvisa. A distribuição dos soros tem sido por análise criteriosa realizada pela Unidade Técnica de Vigilância de Zoonoses do Ministério da Saúde, considerando a situação epidemiológica dos acidentes por animais peçonhentos, bem como os estoques nacional e estadual de imunobiológicos disponíveis;

Considerando a Nota Técnica Animais Peçonhentos – Nº 02/2023 – CIATox/NEPAINT/GEVS/SSVS/SESA/ES – Alerta aos serviços de urgência e emergência e de vigilância em saúde sobre os fatores de riscos de acidentes por animais peçonhentos, utilização dos protocolos de manejo clínico, recomendações para uso racional do soro e medidas de prevenção dos acidentes por animais peçonhentos;

Considerando reunião de Câmara Técnica de 16 de novembro de 2023 e reunião de CIR Metropolitana, dia 23 de novembro de 2023, que deliberou sobre o tema.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A adesão dos municípios as informações da Nota Técnica Nº 02/2023, que alerta aos serviços de urgência e emergência e de vigilância em saúde sobre os fatores de riscos de acidentes por animais peçonhentos, utilização dos protocolos de manejo clínico, recomendações para uso racional do soro e medidas de prevenção dos acidentes por animais peçonhentos, com ampla divulgação aos serviços de saúde e profissionais de saúde do seu território.

**Art. 2º** - A Recomendação às equipes de assistência, que a prescrição do soro seja respaldada por profissionais de referência (2ª opinião clínica) do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Espírito Santo (CIATox-ES).

**Art. 3º** - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

**Art.4º** - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 23 de novembro de 2023.

**SIGRID STUHR**

Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina – ES  
Coordenadora da CIR Metropolitana